



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | » . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO IMPORTANTE

#### PAUTA DOS DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

(3.ª substituição)

EDIÇÃO DE 1966

Em virtude de esta edição, posta à venda em Dezembro do ano findo, conter algumas inexactidões, solicita-se às pessoas que da mesma tenham adquirido exemplares que se dirijam ao Depósito de Publicações e Impressos da Imprensa Nacional de Lisboa, a fim de, logo que haja terminado a nova impressão que está a fazer-se, receberem por troca exemplares devidamente corrigidos.

A Administração.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 22 566:

Cria o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Almada.

### Ministérios das Finanças e da Economia:

#### Portaria n.º 22 567:

Fixa em 185 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1967-1968.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 22 568:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 3 de Abril de 1967, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

#### Portaria n.º 22 569:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 6 de Abril de 1967, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 47 589:

Insere uma nota ao artigo 87.02.13 da pauta mínima de importação em vigor nas províncias ultramarinas.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 22 566

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 318.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial-porteiro do tribunal da comarca de Almada.

Ministério da Justiça, 14 de Março de 1967. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

#### Portaria n.º 22 567

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, seja fixada em 185 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1967-1968.

Ministérios das Finanças e da Economia, 14 de Março de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro da Economia, *José Gonçalves da Cunha Sottomayor Correia da Oliveira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 22 568

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 3 de Abril de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nes-

tas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 14 de Março de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

#### **Portaria n.º 22 569**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Uige*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 6 de Abril de 1967, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 14 de Março de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### **MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

#### **Serviços Aduaneiros**

#### **Decreto n.º 47 589**

Atendendo à proposta formulada pelo Conselho Superior Técnico-Aduaneiro do Ultramar no sentido de ser inserida

uma nota ao artigo 87.02.13 da pauta mínima de importação em vigor nas províncias ultramarinas respeitante aos automóveis de carga não especificados que venham a ser objecto de transformação posterior à sua entrada no consumo;

Vista a urgência da referida providência legislativa, ao abrigo do que preceitua a alínea a) do n.º III da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. E inserida a seguinte nota ao artigo 87.02.13 da pauta mínima de importação em vigor nas províncias ultramarinas:

*Nota.* — Os automóveis classificados por este artigo que forem objecto da transformação posteriormente à sua entrada no consumo não podem novamente ser aprovados pelos serviços de obras públicas e transportes sem que previamente tenha sido paga na alfândega a diferença que possa haver entre os direitos que lhes competiriam se fossem despachados depois da respectiva transformação e os direitos já cobrados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias, excepto Macau. — *J. da Silva Cunha*.